



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP



Rua Porto Alegre, nº 350, J. Santa Rita - CEP: 15.610-024 (Paço) (17) 3465-0150 | Ouvidoria: 0800 772 4550



Instituído pela Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 30 de Março de 2026

Edição 1.886



PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS

ATOS OFICIAIS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FERNANDÓPOLIS

(Este documento contém **41** páginas)

SUMÁRIO

ATOS ADMINISTRATIVOS

NOTIFICAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO
DE POSTURAS URBANAS 3

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 13/2026 - SMRH
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023 9

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 14/2026 - SMRH
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023 11

DECRETO Nº 10.139
DE 27 DE MARÇO DE 2026 12

DECRETO Nº 10.140
DE 27 DE MARÇO DE 2026 12

DECRETO Nº 10.141
DE 27 DE MARÇO DE 2026 13

DECRETO Nº 10.142
DE 27 DE MARÇO DE 2026 13

DECRETO Nº 10.143
DE 27 DE MARÇO DE 2026 14

DECRETO Nº 10.144
DE 27 DE MARÇO DE 2026 14

DECRETO Nº 10.145
DE 27 DE MARÇO DE 2026 15

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 10.146
DE 27 DE MARÇO DE 2026 15

DECRETO Nº 10.147
DE 27 DE MARÇO DE 2026 16

DECRETO Nº 10.148
DE 27 DE MARÇO DE 2026 16

DECRETO Nº 10.149
DE 27 DE MARÇO DE 2026 17

DECRETO Nº 10.150
DE 27 DE MARÇO DE 2026 17

LEI Nº 5.707
DE 27 DE MARÇO DE 2026 18

PORTARIA Nº 23.457
DE 27 DE MARÇO DE 2026 19

PORTARIA Nº 23.458
DE 27 DE MARÇO DE 2026 19

RESOLUÇÃO PGM Nº 001,
DE 27 DE MARÇO DE 2026 21

LICITAÇÕES

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA
EMERGENCIAL Nº 018/2026 40

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 001/2026 40

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 074/2024 40

IPREM Instituto de Previdência Municipal

RESOLUÇÃO Nº 395,
DE 26 DE MARÇO DE 2026 41



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 30 de Março de 2026

Edição 1.886

ENTIDADES:



**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Rua Porto Alegre, nº 350 - Jd. Santa Rita

CEP 15610-024 - Fernandópolis - SP

Telefone: (17) 3465-0150

Ouvidoria: 0800 772 4550

Site: www.fernandopolis.sp.gov.br

IPREM

Instituto de Previdência Municipal

IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CNPJ 65.711.285/0001-14

Av. Milton Terra Verdi, nº 926 - Centro

CEP 15600-022 - Fernandópolis - SP

Telefones: (17) 3442-5469 | 3463-1820

Site: <http://www.ipremfernandopolis.sp.gov.br>

CISARF

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS-CISARF

CNPJ nº. 05.655.308/0001-99,

Rua Sergipe, nº 660 - Jardim Santa Rita

CEP 15600-043 - Fernandópolis-SP

Telefone Recepção: (17) 3463.1252

Telefone Administração: (17) 3463.1539

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernandópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 4774/2018.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernandópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.fernandopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 30 de Março de 2026

Edição 1.886

ATOS ADMINISTRATIVOS

NOTIFICAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS URBANAS

A Prefeitura Municipal de Fernandópolis, FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS URBANAS em razão de não ter encontrado os proprietários dos imóveis a seguir relacionados, notifica-os de que foram autuados e multados em razão de infração praticada por ação ou omissão:

- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. PLACIDIO CONDE, nº 292, quadra A, lote 15, Inscrição Municipal 2056815, ref. NOTIFICAÇÃO: 68005/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. LITERIO GRECCO, nº 0, quadra 29, lote 11, Inscrição Municipal 1987900, ref. NOTIFICAÇÃO: 68490/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. SALDANHA RAMOS DA SILVA, nº 0, quadra 3, lote 6, Inscrição Municipal 2454800, ref. NOTIFICAÇÃO: 68617/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. BOM JESUS, nº 142, quadra D, lote 18, Inscrição Municipal 1038800, ref. NOTIFICAÇÃO: 67952/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. BOM JESUS, nº 142, quadra D, lote 18, Inscrição Municipal 1038800, ref. NOTIFICAÇÃO: 67953/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. ANTONIO FARIA, nº 249, quadra 10, lote 10, Inscrição Municipal 1836800, ref. NOTIFICAÇÃO: 68250/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. FRANCISCO DE OLIVEIRA, nº 736, quadra 17, lote 8, Inscrição Municipal 1193100, ref. NOTIFICAÇÃO: 67834/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. JOSE ANTONIO DA SILVA, nº 0, quadra 20, lote 5, Inscrição Municipal 2052200, ref. NOTIFICAÇÃO: 68411/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. RAFAEL CHIARELLO, nº 0, quadra M, lote 04, Inscrição Municipal 2756200, ref. NOTIFICAÇÃO: 68408/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. DOS CANARIOS, nº 151, quadra 13, lote 7-A, Inscrição Municipal 1575102, ref. NOTIFICAÇÃO: 68009/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. DOS CANARIOS, nº 151, quadra 13, lote 7-A, Inscrição Municipal 1575102, ref. NOTIFICAÇÃO: 68010/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. ANGELO ANTONIOLI, nº 0, quadra 2I, lote 6, Inscrição Municipal 2619700, ref. NOTIFICAÇÃO: 68155/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. JACARANDAS, nº 0, quadra H, lote 11, Inscrição Municipal 3369400, ref. NOTIFICAÇÃO: 67912/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. DUQUE DE CAXIAS, nº 2417, quadra 02, lote 26, Inscrição Municipal 3548800, ref. NOTIFICAÇÃO: 68237/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. DUQUE DE CAXIAS, nº 2405, quadra 02, lote 27, Inscrição Municipal 3548900, ref. NOTIFICAÇÃO: 68238/2026.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 30 de Março de 2026

Edição 1.886

- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. DUQUE DE CAXIAS, nº 2391, quadra 02, lote 28, Inscrição Municipal 3549000, ref. NOTIFICAÇÃO: 68239/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. DUQUE DE CAXIAS, nº 2377, quadra 02, lote 29, Inscrição Municipal 3549100, ref. NOTIFICAÇÃO: 68240/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. DUQUE DE CAXIAS, nº 2365, quadra 02, lote 30, Inscrição Municipal 3549200, ref. NOTIFICAÇÃO: 68241/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. VEREADOR LORIVAL MARCONDES, nº 0, quadra 20, lote 7, Inscrição Municipal 3201200, ref. NOTIFICAÇÃO: 68204/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. PEDRO FERRARI, nº 981, quadra 102, lote P-4, Inscrição Municipal 208500, ref. NOTIFICAÇÃO: 68054/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. CAMBAUVA, nº 169, quadra 1, lote 32, Inscrição Municipal 1355200, ref. NOTIFICAÇÃO: 68307/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. OTAVIO PRATES DA FONSECA, nº 0, quadra 16, lote 2-B, Inscrição Municipal 2502908, ref. NOTIFICAÇÃO: 68007/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. JOSE ROBERTO GARCIA DOS SANTOS, nº 0, quadra 13, lote 17, Inscrição Municipal 3176600, ref. NOTIFICAÇÃO: 68195/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. SANTO BACARO, nº 312, quadra 1F, lote 15, Inscrição Municipal 2563900, ref. NOTIFICAÇÃO: 68665/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. ALECRINS, nº 0, quadra J, lote 16, Inscrição Municipal 3376900, ref. NOTIFICAÇÃO: 68606/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. SIMAO DOS SANTOS GOMES, nº 0, quadra G.1 A 1, lote 5, Inscrição Municipal 3139200, ref. NOTIFICAÇÃO: 68471/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. SIMAO DOS SANTOS GOMES, nº 0, quadra G.1 A 1, lote 5, Inscrição Municipal 3139200, ref. NOTIFICAÇÃO: 68473/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. PARANA, nº 816, quadra 66, lote 02 P/01,03,04 A 3, Inscrição Municipal 265606, ref. NOTIFICAÇÃO: 68023/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. NADY TORII, nº 0, quadra 38, lote 13, Inscrição Municipal 3084100, ref. NOTIFICAÇÃO: 68392/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. MINAS GERAIS, nº 44, quadra 7, lote 9, Inscrição Municipal 966700, ref. NOTIFICAÇÃO: 68588/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. MINAS GERAIS, nº 44, quadra 7, lote 9, Inscrição Municipal 966700, ref. NOTIFICAÇÃO: 68589/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. JERONIMO JOSE DE PAULA, nº 16, quadra A, lote P30, Inscrição Municipal 1998002, ref. NOTIFICAÇÃO: 68331/2026.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 30 de Março de 2026

Edição 1.886

- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. DIRCEU MORO ALESSI, nº 1, quadra 18, lote 19, Inscrição Municipal 2905700, ref. NOTIFICAÇÃO: 67947/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. MINAS GERAIS, nº 66, quadra 7, lote 7-P8, Inscrição Municipal 966900, ref. NOTIFICAÇÃO: 68590/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. AMADEU BIZELLI, nº 1579, quadra 27, lote P2, Inscrição Municipal 184300, ref. NOTIFICAÇÃO: 68700/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. GUILHERME CECCHINI, nº 0, quadra 3, lote 4, Inscrição Municipal 3458600, ref. NOTIFICAÇÃO: 67979/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. PAUL HARRIS, nº 160, quadra H, lote 16, Inscrição Municipal 2014300, ref. NOTIFICAÇÃO: 68332/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. PAUL HARRIS, nº 160, quadra H, lote 16, Inscrição Municipal 2014300, ref. NOTIFICAÇÃO: 68333/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. MANOEL RODRIGUES MAGRO, nº 0, quadra M, lote 07, Inscrição Municipal 2970100, ref. NOTIFICAÇÃO: 68026/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. DAS COLEIRINHAS, nº 0, quadra 31, lote 13-P/B, Inscrição Municipal 1607705, ref. NOTIFICAÇÃO: 68349/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. JENNY ROCHA RISK, nº 0, quadra 34, lote 02, Inscrição Municipal 3072200, ref. NOTIFICAÇÃO: 68325/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. MANOEL RODRIGUES MAGRO, nº 0, quadra J, lote 22, Inscrição Municipal 2965300, ref. NOTIFICAÇÃO: 68253/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. MANOEL RODRIGUES MAGRO, nº 0, quadra J, lote 22, Inscrição Municipal 2965300, ref. NOTIFICAÇÃO: 68523/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. BRASIL, nº 1722, quadra 6, lote P6, Inscrição Municipal 111400, ref. NOTIFICAÇÃO: 68566/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. JOSE ANTONIO DA SILVA, nº 0, quadra 20, lote 8, Inscrição Municipal 2052500, ref. NOTIFICAÇÃO: 68563/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. YAMARA CASTILHO SANTO, nº 0, quadra 9, lote 26, Inscrição Municipal 3479300, ref. NOTIFICAÇÃO: 68726/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. MANOEL MARTINS, nº 0, quadra 10, lote 19, Inscrição Municipal 1950700, ref. NOTIFICAÇÃO: 68733/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. ORLANDO LUIZ PAULON, nº 104, quadra 15, lote 11, Inscrição Municipal 1549900, ref. NOTIFICAÇÃO: 68646/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. WILSON INACIO DE FREITAS PAULA, nº 0, quadra 03, lote 08, Inscrição Municipal 3680235, ref. NOTIFICAÇÃO: 68510/2026.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 30 de Março de 2026

Edição 1.886

- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. WILSON INACIO DE FREITAS DE PAULA, nº 0, quadra 03, lote 08, Inscrição Municipal 3680235, ref. NOTIFICAÇÃO: 68511/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. MARIO BENEZ, nº 0, quadra 29, lote 15, Inscrição Municipal 3061300, ref. NOTIFICAÇÃO: 68572/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. MARIO BENEZ, nº 0, quadra 29, lote 16, Inscrição Municipal 3061200, ref. NOTIFICAÇÃO: 68573/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. JARBAS ALVES JUNIOR, nº 0, quadra P, lote 41, Inscrição Municipal 3653400, ref. NOTIFICAÇÃO: 68674/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. LEODEGARIO BATISTA, nº 0, quadra 29, lote P/2-B, Inscrição Municipal 886009, ref. NOTIFICAÇÃO: 68698/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. CURITIBA, nº 0, quadra 29, lote P/2-A, Inscrição Municipal 886010, ref. NOTIFICAÇÃO: 68699/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. VITORIO PASSARINI, nº 139, quadra I, lote P/7, Inscrição Municipal 1505900, ref. NOTIFICAÇÃO: 68311/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. VITORIO PASSARINI, nº 139, quadra I, lote P/7, Inscrição Municipal 1505900, ref. NOTIFICAÇÃO: 68312/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. MARIA THOMAZIA, nº 81, quadra G, lote 14, Inscrição Municipal 2391300, ref. NOTIFICAÇÃO: 68591/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. MARIA THOMAZIA, nº 81, quadra G, lote 14, Inscrição Municipal 2391300, ref. NOTIFICAÇÃO: 68592/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. MANOEL GONCALVES, nº 0, quadra 1Q, lote 5, Inscrição Municipal 2583400, ref. NOTIFICAÇÃO: 68305/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. PALMEIRA IMPERIAL, nº 0, quadra S, lote 18, Inscrição Municipal 3664300, ref. NOTIFICAÇÃO: 69188/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. MARIO ALDO TONISSI, nº 0, quadra N, lote 17, Inscrição Municipal 3643300, ref. NOTIFICAÇÃO: 69094/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. DAS SIRIEMAS, nº 507, quadra 20, lote 4, Inscrição Municipal 1588400, ref. NOTIFICAÇÃO: 68252/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. TOSHIO MASSUDA, nº 41, quadra A, lote P9, Inscrição Municipal 634200, ref. NOTIFICAÇÃO: 69478/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. MANOEL MARTINS, nº 0, quadra 13, lote 3, Inscrição Municipal 1955900, ref. NOTIFICAÇÃO: 69414/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. HELOISE VITORIA HONORIO, nº 0, quadra T, lote 11, Inscrição Municipal 3665700, ref. NOTIFICAÇÃO: 69212/2026.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 30 de Março de 2026

Edição 1.886

- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. LITERIO GRECCO, nº -, quadra 55, lote AREA C, Inscrição Municipal 4270100, ref. NOTIFICAÇÃO: 69416 /2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. LITERIO GRECCO, nº -, quadra 55, lote AREA D, Inscrição Municipal 4270200, ref. NOTIFICAÇÃO: 69417/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. LITERIO GRECCO, nº -, quadra 55, lote AREA B, Inscrição Municipal 4270300, ref. NOTIFICAÇÃO: 69418/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. LITERIO GRECCO, nº -, quadra 55, lote AREA E, Inscrição Municipal 4270400, ref. NOTIFICAÇÃO: 69419/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. LITERIO GRECCO, nº -, quadra 55, lote AREA F, Inscrição Municipal 4270500, ref. NOTIFICAÇÃO: 69420/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. TRAVESSA ALCIDES BRAGA DO CARMO, nº 0, quadra 57, lote 1, Inscrição Municipal 1252300, ref. NOTIFICAÇÃO: 69431/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. TRAVESSA ALCIDES BRAGA DO CARMO, nº 0, quadra 57, lote 3, Inscrição Municipal 1252400, ref. NOTIFICAÇÃO: 69432/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. JOAQUIM JOSE DAS NEVES, nº 0, quadra D, lote 33, Inscrição Municipal 3616100, ref. NOTIFICAÇÃO: 68880/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. JOSE ANTONIO DA SILVA, nº 0, quadra 20, lote 6, Inscrição Municipal 2052300, ref. NOTIFICAÇÃO: 68412/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. JOAQUIM JOSE DAS NEVES, nº 0, quadra E, lote 8, Inscrição Municipal 3617200, ref. NOTIFICAÇÃO: 68898/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. MANOEL MARTINS, nº 101, quadra 15, lote 4, Inscrição Municipal 1960000, ref. NOTIFICAÇÃO: 68011/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. APPARECIDA GARCIA ALVES, nº 0, quadra F, lote 1, Inscrição Municipal 3621300, ref. NOTIFICAÇÃO: 68911/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. MINAS GERAIS, nº 2517, quadra 90, lote P/5B(Rem.), Inscrição Municipal 500100, ref. NOTIFICAÇÃO: 68728/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. MINAS GERAIS, nº 2517, quadra 90, lote P/5B(Rem.), Inscrição Municipal 500100, ref. NOTIFICAÇÃO: 68729/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. MARTINS, nº 223, quadra D, lote 13, Inscrição Municipal 2704000, ref. NOTIFICAÇÃO: 68458/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO, nº 0, quadra Y, lote 21, Inscrição Municipal 3676700, ref. NOTIFICAÇÃO: 69224/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. MANOEL RODRIGUES MAGRO, nº 0, quadra J, lote 18, Inscrição Municipal 2964900, ref. NOTIFICAÇÃO: 68622/2026.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 30 de Março de 2026

Edição 1.886

- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. CALICARPA, nº 0, quadra G, lote 27, Inscrição Municipal 3366200, ref. NOTIFICAÇÃO: 68977/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av: ACACIAS, nº 0, quadra: C, lote: 17, Inscrição Municipal: 3352700, ref. AUTO DE INFRAÇÃO: 08/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av: LUIZ BELATI, nº 387, quadra: O, lote: 14, Inscrição Municipal: 2761100, ref. AUTO DE INFRAÇÃO: 05/2026.

Fernandópolis, 12 março 2026.

**- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA –
Prefeito Municipal de Fernandópolis**

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 1 de 3



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 30 de Março de 2026

Edição 1.886

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 13/2026 - SMRH CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 13/2026 - SMRH CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023

A Prefeitura Municipal de Fernandópolis através do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **CONVOCA E NOMEIA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 01/2023, promovido pelo RECRUTAMENTO E SELEÇÃO – BRASIL, homologado em 16 de abril de 2024, para o Cargo Público abaixo listado, a **comparecer no prazo de 30 dias a contar da data da publicação da Nomeação**, na **Secretaria Municipal de Recursos Humanos**, situada na Rua Porto Alegre, nº 350, Jardim Santa Rita, nesta cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 11:00 e 14:00 às 16:00.

BIBLIOTECÁRIO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CPF
2	JOÃO PAULO LISBOA CAMPANERI	216.XXX.XXX-26

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 26 de março de 2026.

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 30 de Março de 2026

Edição 1.886

Documentos para Admissão- Original e Fotocópia

O candidato aprovado e classificado ao final de todas as etapas no Concurso Público/ Processo Seletivo, quando convocado, de acordo com a ordem de classificação, quadro de vagas e conveniência da Prefeitura, deverá comprovar as seguintes exigências necessárias à contratação:

- a) Foto 3x4 recente;
- b) Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
- c) Título de eleitor e certidão de regularidade (quitação eleitoral) emitida pelo respectivo cartório eleitoral ou pelo site oficial do órgão expedidor;
- d) Cadastro nacional de pessoa física - CNPF;
- e) Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, quando for do sexo masculino;
- f) Comprovante de escolaridade exigida para o cargo/função, devidamente reconhecido pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais e municipais de ensino;
- g) Comprovante de registro em órgão de classe, bem como Certidão de estar quites com a respectiva entidade, quando se tratar de profissão regulamentada;
- h) Cartão de cadastramento do PIS/PASEP;
- i) Certidão de nascimento ou casamento, quando for o caso (divórcio);
- j) Certidão de nascimento, RG, CPF e carteira de vacina dos filhos menores de 21 anos;
- k) Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que legalmente comprove a condição de dependência;
- l) Certidão negativa de antecedentes criminais, no âmbito das justiças estadual, onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos e federal, conforme Lei nº 5.657/2025;
- m) Atestado de Saúde- após a entrega da documentação o candidato será submetido à exame admissional;
- n) Declaração de bens ou valores que integram o patrimônio até a data da posse, devidamente instruída, ou a última declaração de imposto de renda conforme Lei Federal nº 8.730/93.
- o) Declaração, informando se exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública no âmbito federal, estadual ou municipal;
- p) Declaração, informando se já é ou não aposentado, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social;
- q) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade das esferas federal, estadual e municipal;
- r) Declaração, de não ter sofrido aplicação de penalidade de demissão por qualquer entidade ou órgão público, municipal, do Distrito Federal, estadual ou federal, nos últimos 05 (cinco) anos;
- s) Comprovante de residência (água, luz ou telefone);
- t) Carteira de trabalho (página da foto frente e verso);
- u) Cadastro na plataforma FlowDocs no link <https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/home>.

OBS: Todos os documentos devem estar atualizados, principalmente nos casos em que houver alterações no nome por casamento /divórcio.

A prestação de informação falsa ou a falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do Concurso Público/ Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição. A falta de comprovação de qualquer dos requisitos especificados nestes itens impedirá a contratação/Posse do candidato.

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 2 de 3



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 30 de Março de 2026

Edição 1.886

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 14/2026 - SMRH CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 14/2026 - SMRH CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023

A Prefeitura Municipal de Fernandópolis através do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **CONVOCA** em cumprimento a liminar proferida no mandado de segurança, exarada pela juíza de Direito da 1ª vara Cível de Fernandópolis, nos autos do Processo nº 1000369-84.2026.8.26.0189, a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público nº 01/2023, promovido pelo RECRUTAMENTO E SELEÇÃO – BRASIL, homologado em 16 de abril de 2024, para o Cargo Público abaixo listado, a comparecer no dia **30/03/2026**, na **Secretaria Municipal de Recursos Humanos**, situada na Rua Porto Alegre, nº 350, Jardim Santa Rita, nesta cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, para a sessão de atribuição e exercício do cargo no seguinte horário:

Horário: 9 horas

PEB I FUNDAMENTAL – PCD

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CPF
6	PATRICIA NEVES ONDEI	340.XXX.XXX-50

O não comparecimento na data e horário determinado será considerado como desistência da vaga para a nomeação do cargo público.

No ato da convocação é necessária a apresentação de documento de identificação (RG) e CPF, original e cópia.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 26 de março de 2026.

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA
Prefeito Municipal

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 2 de 3



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 30 de Março de 2026

Edição 1.886

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 10.139 DE 27 DE MARÇO DE 2026

DECRETO Nº 10.139 - DE 27 DE MARÇO DE 2026

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis referente ao exercício de 2026, para os fins que especifica).

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais; .

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento no inciso I, do artigo 5º, da Lei nº 5.683, de 29 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual), um crédito adicional suplementar na importância de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, destinados ao atendimento de programas governamentais, conforme classificação orçamentária abaixo discriminada:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO	
02.07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO	
15.452.0006.2.099 – Manutenção da Iluminação Pública	
4.4.90.51 – Obras e Instalações.R\$	120.000,00
FR: Tesouro	
Total.R\$	120.000,00

Art. 2º As despesas decorrentes do artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior, conforme demonstrativo abaixo:

Saldo Financeiro - BB-CIP (Contribuição Iluminação Pública)-Conta 5587 - Fonte 03 - C.A 100.128.R\$	120.000,00
---	------------

Art. 3º Considerando o dinamismo que envolve o processo de planejamento dos gastos públicos, a movimentação orçamentária de que trata o presente decreto destina-se a suprir insuficiência apurada durante a execução orçamentária do exercício de 2026, sendo que tais alterações não afetam o resultado das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 27 de março de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 10.140 DE 27 DE MARÇO DE 2026

DECRETO Nº 10.140 - DE 27 DE MARÇO DE 2026

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis referente ao exercício de 2026, para os fins que especifica).

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais; .

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento no inciso I, do artigo 5º, da Lei nº 5.683, de 29 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual), um crédito adicional suplementar na importância de **R\$ 33.160,81 (trinta e três mil, cento e sessenta reais e oitenta e um centavos)**, destinados ao atendimento de programas governamentais, conforme classificação orçamentária abaixo discriminada:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	
02.11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	
27.812.0009.2.054 – Manutenção das Atividades e da Infraestrutura Esportiva	
4.4.90.51 – Obras e Instalações.R\$	33.160,81
FR: Tesouro	
Total.R\$	3.160,81

Art. 2º As despesas decorrentes do artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes da redução das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, a saber:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
02.04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
04.123.0000.0.004 – Encargos Sociais - Geral	
3.1.90.13 – Obrigações Patronais.R\$	33.160,81
FR: Tesouro	
Total.R\$	33.160,81

Art. 3º Considerando o dinamismo que envolve o processo de planejamento dos gastos públicos, a movimentação orçamentária de que trata o presente decreto destina-se a suprir insuficiência apurada durante a execução orçamentária do exercício de 2026, sendo que tais alterações não afetam o resultado das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 27 de março de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 30 de Março de 2026

Edição 1.886

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 10.141 DE 27 DE MARÇO DE 2026

DECRETO Nº 10.141 – DE 27 DE MARÇO DE 2026

(Dispõe sobre Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Sistema de Pontuação)

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o deferimento do requerimento de aposentadoria formulado pela servidora Senhora ANGELA MARIA DOS SANTOS CAVASSANA, inserido no Processo Administrativo nº 3.450/2026, do expediente do IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis e encaminhado através do Processo Administrativo Eletrônico nº 146/2026.

DECRETA:

Art. 1º Fica **APOSENTADA**, a partir de 01 de abril de 2026, voluntariamente, por tempo de contribuição (Sistema de Pontuação), a servidora **Sra. ANGELA MARIA DOS SANTOS CAVASSANA**, CPF nº 026.***.***-98, no cargo público de “**SERVIÇOS DIVERSOS – CLASSE III**”, Ref.: “11”, de provimento Efetivo, Nível “I”, da Tabela de Vencimentos e Salários dos Servidores Públicos Municipais de Fernandópolis, com fundamento no artigo 62 e inciso I do artigo 70 da Lei Complementar Municipal nº 211, de 23 de dezembro de 2020, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 283/2026, devendo o valor dos proventos ser integral e equivalente à totalidade da remuneração da servidora no cargo efetivo, na forma da lei.

Parágrafo único. Os proventos desta aposentadoria serão pagos pelo IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis, em conformidade com os dispositivos legais da Lei Complementar Municipal nº 211/2020.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Recursos Humanos fica incumbida de tomar todas as medidas administrativas pertinentes ao cumprimento deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 27 de março de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT’ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 10.142 DE 27 DE MARÇO DE 2026

DECRETO Nº 10.142 – DE 27 DE MARÇO DE 2026

(Dispõe sobre Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Sistema de Pontuação)

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o deferimento do requerimento de aposentadoria formulado pela servidora Senhora DELOURDES PRIMO TOMAZ, inserido no Processo Administrativo nº 3.447/2026, do expediente do IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis e encaminhado através do Processo Administrativo Eletrônico nº 142/2026.

DECRETA:

Art. 1º Fica **APOSENTADA**, a partir de 01 de abril de 2026, voluntariamente, por tempo de contribuição (Sistema de Pontuação), a servidora **Sra. DELOURDES PRIMO TOMAZ**, CPF nº 025.***.***-08, no cargo público de “**SERVIÇOS DIVERSOS – CLASSE III**”, Ref.: “11”, de provimento Efetivo, Nível “I”, da Tabela de Vencimentos e Salários dos Servidores Públicos Municipais de Fernandópolis, com fundamento no artigo 62 e inciso I do artigo 70 da Lei Complementar Municipal nº 211, de 23 de dezembro de 2020, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 283/2026, devendo o valor dos proventos ser integral e equivalente à totalidade da remuneração da servidora no cargo efetivo, na forma da lei.

Parágrafo único. Os proventos desta aposentadoria serão pagos pelo IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis, em conformidade com os dispositivos legais da Lei Complementar Municipal nº 211/2020.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Recursos Humanos fica incumbida de tomar todas as medidas administrativas pertinentes ao cumprimento deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 27 de março de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT’ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor BRUNO CEZAR ROSSELLI MEDRI. A Prefeitura do Município de Fernandópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.fernandopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 30 de Março de 2026

Edição 1.886

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 10.143 DE 27 DE MARÇO DE 2026

DECRETO Nº 10.143 – DE 27 DE MARÇO DE 2026

(Dispõe sobre Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição)

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o deferimento do requerimento de aposentadoria formulado pelo servidor Senhor EDCIMO FINOTELLO, inserido no Processo Administrativo nº 3.462/2026, do expediente do IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis e encaminhado através do Processo Administrativo Eletrônico nº 150/2026.

DECRETA:

Art. 1º Fica **APOSENTADO**, a partir de 01 de abril de 2026, voluntariamente, por tempo de contribuição, o servidor **Sr. EDCIMO FINOTELLO**, CPF nº 786.***.***-00, no cargo público de “**DIGITADOR**”, Ref.: “19”, de provimento Efetivo, Nível “P”, da Tabela de Vencimentos e Salários dos Servidores Públicos Municipais de Fernandópolis, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47 de 05 de julho de 2005; artigo 116-A da Lei Complementar nº 31/2004, acrescido do artigo 3º da Lei Complementar nº 52/2006, bem como no artigo 75 da Lei Complementar nº 211 de 23 de dezembro de 2020, devendo o valor dos proventos ser integral e equivalente à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo, na forma da lei.

Parágrafo único. Os proventos desta aposentadoria serão pagos pelo IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis, em conformidade com os dispositivos legais da Lei Complementar Municipal nº 211/2020.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Recursos Humanos fica incumbida de tomar todas as medidas administrativas pertinentes ao cumprimento deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 27 de março de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT’ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 10.144 DE 27 DE MARÇO DE 2026

DECRETO Nº 10.144 – DE 27 DE MARÇO DE 2026

(Dispõe sobre Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição)

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o deferimento do requerimento de aposentadoria formulado pela servidora Senhora ELISETE APARECIDA BRIGATTO ALENCASTRO, inserido no Processo Administrativo nº 3.460/2026, do expediente do IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis e encaminhado através do Processo Administrativo Eletrônico nº 149/2026.

DECRETA:

Art. 1º Fica **APOSENTADA**, a partir de 01 de abril de 2026, voluntariamente, por tempo de contribuição, a servidora **Sra. ELISETE APARECIDA BRIGATTO ALENCASTRO**, CPF nº 045.***.***-37, no cargo público de “**SERVIÇOS DIVERSOS – CLASSE II**”, Ref.: “10”, de provimento Efetivo, Nível “G”, da Tabela de Vencimentos e Salários dos Servidores Públicos Municipais de Fernandópolis, com fundamento no artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea “a”, c/c o inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal; inciso I do artigo 34 da Lei Complementar Municipal nº 31/2004, de 08/07/2004, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 43, de 11/11/2005, bem como no artigo 75 da Lei Complementar Municipal nº 211/2020, de 23/12/2020, devendo o valor dos proventos ser integral pela média das contribuições da servidora a partir de julho de 1.994 conforme apregoa a Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2.004, na forma da lei.

Parágrafo único. Os proventos desta aposentadoria serão pagos pelo IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis, em conformidade com os dispositivos legais da Lei Complementar Municipal nº 211/2020.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Recursos Humanos fica incumbida de tomar todas as medidas administrativas pertinentes ao cumprimento deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 27 de março de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT’ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor BRUNO CEZAR ROSSELLI MEDRI. A Prefeitura do Município de Fernandópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.fernandopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 30 de Março de 2026

Edição 1.886

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 10.145 DE 27 DE MARÇO DE 2026

DECRETO Nº 10.145 – DE 27 DE MARÇO DE 2026

(Dispõe sobre Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Sistema de Pontuação - Magistério).

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o deferimento do requerimento de aposentadoria formulado pela servidora Senhora FÁTIMA PEREIRA GASQUES, inserido no Processo Administrativo nº 3.451/2026, do expediente do IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis e encaminhado através do Processo Administrativo Eletrônico nº 145/2026.

DECRETA:

Art. 1º Fica **APOSENTADA**, a partir de 01 de abril de 2026, voluntariamente, por tempo de contribuição – Magistério (Sistema de Pontuação), a servidora **Sra. FÁTIMA PEREIRA GASQUES**, CPF nº 080.***.***-03, no cargo público de “**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – ENSINO FUNDAMENTAL, Nível IV, Tabela SQE, EV-CD**”, de provimento Efetivo, Nível “H”, da Tabela de Vencimentos e Salários dos Servidores Públicos Municipais de Fernandópolis, com fundamento no caput e §4º do artigo 62 c/c inciso I do artigo 70 da Lei Complementar Municipal nº 211, de 23 de dezembro de 2020, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 283/2026, devendo o valor dos proventos ser integral e equivalente à totalidade da remuneração da servidora no cargo efetivo, na forma da lei.

Parágrafo único. Os proventos desta aposentadoria serão pagos pelo IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis, em conformidade com os dispositivos legais da Lei Complementar Municipal nº 211/2020.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Recursos Humanos fica incumbida de tomar todas as medidas administrativas pertinentes ao cumprimento deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 27 de março de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -

Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT’ANNA JUNIOR -

Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 10.146 DE 27 DE MARÇO DE 2026

DECRETO Nº 10.146 – DE 27 DE MARÇO DE 2026

(Dispõe sobre Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com pedágio)

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o deferimento do requerimento de aposentadoria formulado pelo servidor Senhor GILBERTO BRAIDA, inserido no Processo Administrativo nº 3.449/2026, do expediente do IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis e encaminhado através do Processo Administrativo Eletrônico nº 144/2026.

DECRETA:

Art. 1º Fica **APOSENTADO**, a partir de 01 de abril de 2026, voluntariamente, por tempo de contribuição com pedágio, o servidor **Sr. GILBERTO BRAIDA**, CPF nº 041.***.***-52, no cargo público de “**SERVIÇOS DIVERSOS – CLASSE III**”, Ref.: “11”, de provimento Efetivo, Nível “I”, da Tabela de Vencimentos e Salários dos Servidores Públicos Municipais de Fernandópolis, com fundamento no artigo 63 e inciso I do artigo 71 da Lei Complementar Municipal nº 211, de 23 de dezembro de 2020, devendo o valor dos proventos ser integral e equivalente à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo, na forma da lei.

Parágrafo único. Os proventos desta aposentadoria serão pagos pelo IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis, em conformidade com os dispositivos legais da Lei Complementar Municipal nº 211/2020.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Recursos Humanos fica incumbida de tomar todas as medidas administrativas pertinentes ao cumprimento deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 27 de março de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -

Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT’ANNA JUNIOR -

Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 30 de Março de 2026

Edição 1.886

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 10.147 DE 27 DE MARÇO DE 2026

DECRETO Nº 10.147 – DE 27 DE MARÇO DE 2026

(Dispõe sobre Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com pedágio)

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o deferimento do requerimento de aposentadoria formulado pela servidora Senhora MONICA PENHA PICHINI, inserido no Processo Administrativo nº 3.445/2026, do expediente do IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis e encaminhado através do Processo Administrativo Eletrônico nº 140/2026.

DECRETA:

Art. 1º Fica **APOSENTADA**, a partir de 01 de abril de 2026, voluntariamente, por tempo de contribuição com pedágio, a servidora **Sra. MONICA PENHA PICHINI**, CPF nº 070.***.***-60, no cargo público de “**ESCRITURÁRIO – CLASSE II**”, Ref.: “14”, de provimento Efetivo, Nível “M”, da Tabela de Vencimentos e Salários dos Servidores Públicos Municipais de Fernandópolis, com fundamento no artigo 63 e inciso I do artigo 71 da Lei Complementar Municipal nº 211, de 23 de dezembro de 2020, devendo o valor dos proventos ser integral e equivalente à totalidade da remuneração da servidora no cargo efetivo, na forma da lei.

Parágrafo único. Os proventos desta aposentadoria serão pagos pelo IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis, em conformidade com os dispositivos legais da Lei Complementar Municipal nº 211/2020.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Recursos Humanos fica incumbida de tomar todas as medidas administrativas pertinentes ao cumprimento deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 27 de março de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT’ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 10.148 DE 27 DE MARÇO DE 2026

DECRETO Nº 10.148 – DE 27 DE MARÇO DE 2026

(Dispõe sobre Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Sistema de Pontuação)

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o deferimento do requerimento de aposentadoria formulado pelo servidor Senhor PEDRO PORTERA DEPETRI, inserido no Processo Administrativo nº 3.455/2026, do expediente do IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis e encaminhado através do Processo Administrativo Eletrônico nº 147/2026.

DECRETA:

Art. 1º Fica **APOSENTADO**, a partir de 01 de abril de 2026, voluntariamente, por tempo de contribuição (Sistema de Pontuação), o servidor **Sr. PEDRO PORTERA DEPETRI**, CPF nº 036.***.***-70, no cargo público de “**SERVIÇOS DIVERSOS – CLASSE III**”, Ref.: “11”, de provimento Efetivo, Nível “M”, da Tabela de Vencimentos e Salários dos Servidores Públicos Municipais de Fernandópolis, com fundamento no artigo 62 e inciso I do artigo 70 da Lei Complementar Municipal nº 211, de 23 de dezembro de 2020, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 283/2026, devendo o valor dos proventos ser integral e equivalente à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo, na forma da lei.

Parágrafo único. Os proventos desta aposentadoria serão pagos pelo IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis, em conformidade com os dispositivos legais da Lei Complementar Municipal nº 211/2020.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Recursos Humanos fica incumbida de tomar todas as medidas administrativas pertinentes ao cumprimento deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 27 de março de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT’ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 30 de Março de 2026

Edição 1.886

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 10.149 DE 27 DE MARÇO DE 2026

DECRETO Nº 10.149 – DE 27 DE MARÇO DE 2026

(Dispõe sobre Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com pedágio)

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o deferimento do requerimento de aposentadoria formulado pelo servidor Senhor VINICIUS GIMENEZ BILLOBA, inserido no Processo Administrativo nº 3.448/2026, do expediente do IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis e encaminhado através do Processo Administrativo Eletrônico nº 143/2026.

DECRETA:

Art. 1º Fica **APOSENTADO**, a partir de 01 de abril de 2026, voluntariamente, por tempo de contribuição com pedágio, o servidor **Sr. VINICIUS GIMENEZ BILLOBA**, CPF nº 033.***.***-00, no cargo público de “**SECRETÁRIO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR**”, Ref.: “15”, de provimento Efetivo, Nível “O”, da Tabela de Vencimentos e Salários dos Servidores Públicos Municipais de Fernandópolis, com fundamento no artigo 63 e inciso I do artigo 71 da Lei Complementar Municipal nº 211, de 23 de dezembro de 2020, devendo o valor dos proventos ser integral e equivalente à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo, na forma da lei.

Parágrafo único. Os proventos desta aposentadoria serão pagos pelo IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis, em conformidade com os dispositivos legais da Lei Complementar Municipal nº 211/2020.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Recursos Humanos fica incumbida de tomar todas as medidas administrativas pertinentes ao cumprimento deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 27 de março de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT’ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 10.150 DE 27 DE MARÇO DE 2026

DECRETO Nº 10.150 – DE 27 DE MARÇO DE 2026

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis referente ao exercício de 2026, para os fins que especifica).

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento no inciso I, do artigo 5º, da Lei nº 5.683, de 29 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual), um crédito adicional suplementar na importância de **R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)**, destinados ao atendimento de programas governamentais, conforme classificação orçamentária abaixo discriminada:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO	
02.07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO	
15.452.0006.2.099 – Manutenção da Iluminação Pública	
4.4.90.51 – Obras e Instalações.R\$	176.000,00
FR: Tesouro	
Total.R\$	176.000,00

Art. 2º As despesas decorrentes do artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior, conforme demonstrativo abaixo:

Saldo Financeiro - BB-CIP (Contribuição Iluminação Pública)-Conta 5587 - Fonte 03 - C.A 100.128.R\$	176.000,00
---	------------

Art. 3º Considerando o dinamismo que envolve o processo de planejamento dos gastos públicos, a movimentação orçamentária de que trata o presente decreto destina-se a suprir insuficiência apurada durante a execução orçamentária do exercício de 2026, sendo que tais alterações não afetam o resultado das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 27 de março de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT’ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor BRUNO CEZAR ROSSELLI MEDRI. A Prefeitura do Município de Fernandópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.fernandopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 30 de Março de 2026

Edição 1.886

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 5.707 DE 27 DE MARÇO DE 2026

LEI Nº 5.707 – DE 27 DE MARÇO DE 2026

(Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais - COMBEA e do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - FUMBEA, do município de Fernandópolis/SP e dá outras providências).

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais – COMBEA, com a finalidade de promover e assegurar a proteção e o bem-estar dos animais no âmbito do Município de Fernandópolis.

Art. 2º O COMBEA terá as seguintes competências:

I - Formular, acompanhar e avaliar a política pública de proteção e bem-estar animal no Município;

II - Propor projetos, ações e programas voltados ao bem-estar animal e à proteção contra abusos e maus-tratos;

III - Promover campanhas de conscientização sobre a posse responsável de animais e a importância da guarda responsável;

IV - Articular com órgãos e entidades públicas e privadas para o desenvolvimento de ações em prol do bem-estar animal;

V - Receber e avaliar denúncias de maus-tratos a animais, encaminhando-as para os órgãos competentes;

VI - Opinar sobre matérias relacionadas à proteção e bem-estar animal que tramitarem na Câmara Municipal;

VII - Promover a educação ambiental e o respeito à vida animal nas escolas e comunidades locais;

VIII - Direcionar o orçamento referente ao Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – FUMBEA;

IX - Elaborar e manter atualizado o seu Regimento Interno.

Art. 3º O COMBEA funcionará como um órgão consultivo e deliberativo, responsável por discutir e deliberar sobre as políticas de proteção e bem-estar animal no Município, além de acompanhar a execução das ações realizadas com esse objetivo.

§1º O COMBEA elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de posse de seus membros.

§2º O Regimento Interno será aprovado por maioria absoluta de seus membros e homologado mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º O COMBEA será integrado por 15 (quinze) membros, observada a seguinte composição:

I - 03 (três) representantes de Associações ou Organizações Não Governamentais que atuem em prol da defesa e proteção dos animais;

II - 03 (três) representantes da Sociedade Civil;

III - 01 (um) Médico(a) Veterinário(a), indicado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) de Fernandópolis/SP;

IV - 01 (um) professor(a) do curso de Medicina Veterinária indicado por Universidade da cidade;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania;

VIII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão;

IX - 01 (um) representante da Ouvidoria do Município;

X - 01 (um) representante do Centro de Zoonoses da Prefeitura Municipal de Fernandópolis;

XI - 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município.

§1º O exercício da função de membro do Conselho será considerado de relevante interesse público, não sendo remunerado.

§2º Para cada membro titular deverá ser indicado um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§3º Os representantes das entidades previstas nesta Lei serão indicados, diretamente à Presidência do COMBEA e tomarão posse no Conselho, podendo ser reconduzidos por ofício de suas Entidades dirigido à Presidência do COMBEA.

§4º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos mediante processo de votação simples, realizado entre os interessados inscritos, em reunião previamente convocada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, garantida a ampla divulgação e participação da sociedade, cujas regras para inscrição e votação serão definidas no Edital próprio.

§5º Não havendo novos interessados nas vagas disponíveis para os representantes da sociedade civil, os membros anteriormente indicados poderão ser reconduzidos.

§6º Os representantes do Poder Público municipal serão indicados por cada Secretaria, podendo ser reconduzidos por período igual.

Art. 5º O Presidente e Vice-Presidente do COMBEA, bem como o Primeiro e o Segundo Secretários, serão eleitos na primeira reunião ordinária do ano, em votação secreta, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. O Vice-Presidente atuará no Conselho nos casos de ausência do Presidente e o Segundo Secretário nos casos de ausência do Primeiro Secretário.

Art. 6º O COMBEA se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a convocação de seu Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros.

§1º As convocações para as reuniões do COMBEA serão feitas por Edital publicado na Imprensa Oficial do Município, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, indicando a data, o horário, o local e a pauta da reunião.

§2º O quórum para a realização de reunião e o quórum para a aprovação das matérias submetidas a manifestação do COMBEA é o de maioria simples, exceto no caso de aprovação do Regimento Interno cujo quórum será de maioria absoluta.

§3º Caberá ao Presidente a abertura e o fechamento dos



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 30 de Março de 2026

Edição 1.886

trabalhos nas reuniões e ao Primeiro Secretário(a) caberá a formalização de Ata de cada reunião, tendo ambos a possibilidade de voto como os demais membros do Conselho.

§4º Além dos representantes previstos no art. 4.º dessa Lei, poderão ser convidados a participar das reuniões, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de outras Secretarias Municipais, de órgãos públicos, de entidades privadas ou da sociedade civil, cuja atuação tenha pertinência com o tema a ser discutido na respectiva reunião.

Art. 7º O apoio administrativo, técnico e logístico ao COMBEA será feito pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 8º Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - FUMBEA, destinado a promover ações e programas que visem à proteção e ao bem-estar dos animais, no âmbito do Município de Fernandópolis.

Art. 9º O FUMBEA terá como finalidade a arrecadação de recursos monetários que serão aplicados nas seguintes ações:

I - Atendimento e castração de animais abandonados ou em situação de risco;

II - Campanhas de vacinação e controle de zoonoses;

III - Projetos de educação e conscientização sobre bem-estar animal;

IV - Aquisição e fornecimento de rações e outros insumos para o atendimento de animais que estejam sob a tutela de Entidades que atuem em prol da defesa e da proteção dos animais ou de protetores(as) de animais independentes.

Art. 10 O FUMBEA será financiado por meio de:

I - Recursos financeiros previstos no orçamento municipal;

II - Recursos financeiros provenientes de repasses da União, do Estado ou de outras entidades públicas e privadas;

III - Recursos financeiros oriundos de convênios, acordos ou ajustes celebrados com órgãos e entidades nacionais e internacionais;

IV - Recursos financeiros advindos de doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

V - Receitas decorrentes de aplicações financeiras dos seus recursos;

VI - Indenizações decorrentes de condenações judiciais ou administrativas em casos de ocorrências inerentes a causa animal;

VII - Saldos de exercícios anteriores;

VIII - Outras receitas que lhe vierem a ser destinadas.

Parágrafo único. A gestão do Fundo será exercida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e pelo Presidente do COMBEA.

Art. 11 Os recursos do FUMBEA serão movimentados por conta bancária específica, aberta em Instituição financeira oficial, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único. A execução orçamentária e financeira do Fundo observará as diretrizes da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), devendo suas prestações de contas e relatórios de gestão serem publicados, periodicamente, em meio oficial, garantindo transparência e controle social.

Art. 12 O saldo financeiro do Fundo não utilizado no exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo.

Art. 13 O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 27 de março de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -

Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JULIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -

Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 23.457 DE 27 DE MARÇO DE 2026

PORTARIA Nº 23.457 – DE 27 DE MARÇO DE 2026

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** a servidora Senhora **VALESCA FERREIRA BARBOSA**, CPF 245.***.***-55, lotada no cargo de PEB Infantil, para exercer, em caráter precário, as atribuições do cargo de **DIRETORA DE ESCOLA**, junto à CEMEI Wilson Ferraz, em substituição à titular Carla Giovana Carrasco de Almeida, afastada por férias e licença para tratamento de saúde, no período de 05/01/2026 a 29/01/2026, fazendo jus à remuneração do cargo em substituição, com efeitos retroativos a 05/01/2026.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de janeiro de 2026.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 27 de março de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -

Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -

Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 23.458 DE 27 DE MARÇO DE 2026

PORTARIA Nº 23.458 – DE 27 DE MARÇO DE 2026

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º **AUTORIZAR** o servidor Senhor **ELITON BUZAN ROQUE**, CPF: 202.***.***-80, Eletricista, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, a receber "Gratificação



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 30 de Março de 2026

Edição 1.886

por Regime Especial de Trabalho”, fixada em 50% (cinquenta por cento) sobre os vencimentos do cargo, com fundamento no Artigo 79 da Lei Complementar Municipal nº 01/92, conforme Memorando nº 2.707/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 18.915, de 03 de outubro de 2019.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 27 de março de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 30 de Março de 2026

Edição 1.886

ATOS ADMINISTRATIVOS

RESOLUÇÃO PGM Nº 001, DE 27 DE MARÇO DE 2026



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS

Gabinete do Procurador-Geral do Município

RESOLUÇÃO PGM Nº 001, DE 27 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre os procedimentos para implementação da transação na cobrança de créditos tributários e não tributários do Município de Fernandópolis, regulamentando o Capítulo III da Lei Complementar Municipal nº 275, de 21 de outubro de 2025.

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS**, no uso das competências que lhe conferem os arts. 1º, 9º, 11, 18 e 24, da Lei Complementar Municipal nº 275/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos para a utilização do instituto da transação na cobrança da dívida ativa do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a isonomia entre os devedores e assegurar que a transação atenda ao interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da capacidade contributiva e a importância de estabelecer condições proporcionais à situação econômica dos devedores;

CONSIDERANDO o princípio da transparência e da publicidade na Administração Pública;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução disciplina os procedimentos, requisitos e condições para a celebração de transação na cobrança de créditos tributários e não tributários do Município de Fernandópolis, inscritos em dívida ativa, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 275, de 21 de outubro de 2025.

Art. 2º. Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - transação: negócio jurídico bilateral, celebrado entre o devedor e o Município de Fernandópolis, nas hipóteses em que a extinção do litígio mediante concessões mútuas importe em benefício para as partes;

II - crédito inscrito em dívida ativa: crédito tributário ou não tributário, vencido, submetido a controle de juridicidade e inscrito no cadastro da dívida ativa, ajuizado ou não;

III - créditos irrecuperáveis: créditos que se enquadrem nas hipóteses do art. 11 desta Resolução;

1

Sede PGM/Fernandópolis

Avenida Porto Alegre, 380 – Jardim Santa Rita - CEP. 15610-024 - Fernandópolis/SP.

Fone (17) 3463-4010 – E-mail juridico@fernandopolis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 30 de Março de 2026

Edição 1.886



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS
Gabinete do Procurador-Geral do Município

IV - créditos de difícil recuperação: créditos que se enquadrem nas hipóteses do art. 12 desta Resolução;

Art. 3º. A transação de créditos municipais poderá ser realizada nas seguintes modalidades:

I - por proposta individual, de iniciativa do devedor;

II - por adesão, nos termos de edital publicado pela Câmara de Transação de Créditos Municipais.

Parágrafo único. Na modalidade por adesão, fica permitida a transação aos devedores que descumprirem parcelamento regido por legislação anterior, ressalvada previsão diversa no edital.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS DA TRANSAÇÃO

Art. 4º. Na análise da proposta de transação, serão considerados, dentre outros, os seguintes critérios objetivos:

I - a capacidade contributiva do devedor;

II - o histórico fiscal do sujeito passivo, o cumprimento dos deveres de colaboração do sujeito passivo para com o fisco e a adoção de critérios de boa governança;

III - a situação econômica do sujeito passivo e a existência de bens do devedor capazes de garantir o adimplemento da dívida;

IV - a existência e grau de liquidez das garantias;

V - a temporalidade e o grau de recuperabilidade das dívidas;

VI - a economicidade da operação de cobrança;

VII - as concessões mútuas ofertadas pelas partes;

VIII - o tempo de duração da ação judicial e a existência de depósitos judiciais;

IX - a probabilidade de êxito do município na demanda judicial;

X - a frustração dos meios ordinários e convencionais de cobrança;

XI - os precedentes dos Tribunais Superiores, firmados em súmulas, recursos repetitivos e repercussão geral sobre a matéria em discussão;

2

Sede PGM/Fernandópolis
Avenida Porto Alegre, 380 – Jardim Santa Rita - CEP. 15610-024 - Fernandópolis/SP.
Fone (17) 3463-4010 – E-mail juridico@fernandopolis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 30 de Março de 2026

Edição 1.886



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS

Gabinete do Procurador-Geral do Município

XII - observância à tabela de pontuação, nos termos desta Resolução.

Art. 5º. A situação econômica do devedor será mensurada mediante a verificação das informações cadastrais, patrimoniais e econômicos fiscais fornecidas à Administração Tributária e a outros órgãos competentes, bem como por informações prestadas no momento da proposta e durante a vigência do acordo.

Parágrafo único. Para os fins deste capítulo, poderão ser utilizadas as informações constantes dos bancos de dados do Estado de São Paulo e da União relativas à capacidade de pagamento dos devedores, mediante celebração de convênio ou instrumento congêneres.

CAPÍTULO III DA PROPOSTA DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

Art. 6º. A proposta de transação individual deverá ser instruída com os documentos e informações específicos para cada tipo de devedor e, quando feita por representante convencional, com a procuração atualizada.

§ 1º Para fins de demonstração da situação econômica, o proponente poderá apresentar, dentre outros, os seguintes documentos:

I – para pessoas naturais:

- a) Declaração de Imposto de Renda do exercício mais recente, com recibo de entrega e comprovantes de rendimentos;
- b) Comprovantes de rendimentos atuais, como holerites, extratos de benefício previdenciário e pró-labore;
- c) Extratos bancários recentes, com a indicação de suas contas correntes e aplicações financeiras;
- d) Declaração de bens e dívidas atualizada, incluindo imóveis, veículos, financiamentos, dentre outros;
- e) Comprovantes de despesas mensais fixas, tais como aluguel, financiamento, pensão alimentícia, escola e plano de saúde;
- f) Certidão de regularidade no CadÚnico, se houver;
- g) Declaração de hipossuficiência econômica, sob as penas do art. 299 do Código Penal brasileiro (Decreto-Lei 2.848, de 07 dezembro de 1940).

3

Sede PGM/Fernandópolis
Avenida Porto Alegre, 380 – Jardim Santa Rita - CEP. 15610-024 - Fernandópolis/SP.
Fone (17) 3463-4010 – E-mail juridico@fernandopolis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 30 de Março de 2026

Edição 1.886



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS

Gabinete do Procurador-Geral do Município

II – para pessoas jurídicas ou equiparadas:

- a) Balanço patrimonial e demonstração de resultados dos últimos 2 exercícios, assinados por contador e responsáveis legais;
- b) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (DIPJ) ou Escrituração Contábil Fiscal (ECF) dos últimos 2 exercícios;
- c) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) atualizada;
- d) Comprovantes de faturamento dos últimos 12 meses, tais como notas fiscais, DAS, Declarações do Simples e DEFIS;
- e) Extratos bancários atualizados das contas da empresa;
- f) Relação de bens e direitos, tais como imóveis, veículos, equipamentos e participações;
- g) Relação de dívidas e obrigações atuais, inclusive trabalhistas e fiscais;
- h) Contrato social e últimas alterações, com apresentação da ficha atualizada da Junta Comercial.

§ 2º Se o devedor fizer parte de grupo econômico, de fato ou de direito, a documentação apresentada deverá abranger todas as pessoas que o compõem.

§ 3º A guarda e a manutenção de documentos sigilosos observarão tratamento especial dado pelo Município, conforme a legislação de regência.

Art. 7º. Para devedores em recuperação judicial ou extrajudicial, além dos documentos mencionados no art. 6º, deverão ser apresentados:

I - cópia do plano de recuperação;

II - demonstração da capacidade de pagamento do saldo devedor considerando as condições propostas na transação;

III - comprovação da manutenção regular dos recolhimentos dos tributos municipais com fato gerador posterior ao pedido de recuperação;

IV - apresentação de garantias, quando exigidas.

CAPÍTULO IV DA CLASSIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS

4

Sede PGM/Fernandópolis
Avenida Porto Alegre, 380 – Jardim Santa Rita - CEP. 15610-024 - Fernandópolis/SP.
Fone (17) 3463-4010 – E-mail juridico@fernandopolis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 30 de Março de 2026

Edição 1.886



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS
Gabinete do Procurador-Geral do Município

Art. 8º. A classificação dos créditos inscritos em dívida ativa, quanto ao seu grau de recuperabilidade, será realizada de ofício pela Procuradoria-Geral do Município, para fins de proposição de transação por adesão, ou a pedido do devedor, nas propostas de transação individual.

Art. 9º. A classificação dos créditos para fins de transação não afeta sua exigibilidade, nem configura reconhecimento de direito por parte do Município.

Art. 10. Os créditos inscritos em dívida ativa do Município de Fernandópolis, para fins de transação, serão classificados em:

I - créditos irrecuperáveis;

II - créditos de difícil recuperação;

Art. 11. Para os fins desta Resolução, serão considerados *irrecuperáveis* os créditos que, alternativamente:

I - estiverem inscritos em dívida ativa há mais de 10 (dez) anos e sem anotação atual de garantia ou suspensão de exigibilidade;

II - tiverem exigibilidade suspensa por decisão judicial, nos termos do art. 151, IV ou V, da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), há mais de 8 (oito) anos;

III - das seguintes categorias de devedores:

a) falidos;

b) em recuperação judicial ou extrajudicial;

c) em liquidação judicial; ou

d) em intervenção ou liquidação extrajudicial;

IV - tiverem como devedor pessoa jurídica, ME (microempresário), EPP (empresa de Pequeno Porte) e MEI (Microempreendedor Individual) cuja situação cadastral no CNPJ seja:

a) baixada por inaptidão;

b) baixada por inexistência de fato;

c) baixada por omissão contumaz;

d) baixada por encerramento da falência;

e) baixada pelo encerramento da liquidação judicial;

5

Sede PGM/Fernandópolis
Avenida Porto Alegre, 380 – Jardim Santa Rita - CEP. 15610-024 - Fernandópolis/SP.
Fone (17) 3463-4010 – E-mail juridico@fernandopolis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 30 de Março de 2026

Edição 1.886



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS
Gabinete do Procurador-Geral do Município

- f) baixada pelo encerramento da liquidação;
- g) considerada inapta por localização desconhecida;
- h) considerada inapta por inexistência de fato;
- i) considerada inapta por omissão contumaz;
- j) baixada pelo encerramento da liquidação extrajudicial;

V - tiverem como devedor pessoa natural, incluído o empresário individual, com indicativo de óbito; ou

VI - tiverem seus processos de execução fiscal arquivados há mais de 5 (cinco) anos, nos termos da legislação pertinente ou dos Temas Repetitivos 566 a 571 do Superior Tribunal de Justiça.

§ 1º As situações descritas nos incisos III, IV e V deverão constar, respectivamente, dos cadastros oficiais (CNPJ e CPF).

§ 2º Não se consideram irrecuperáveis os créditos de imposto predial e territorial urbano, taxas de serviço sobre o imóvel e contribuições de melhoria, salvo se juridicamente impossível, inviável ou ineficaz a constrição do imóvel de que decorre a dívida.

§ 3º Não se presume a irrecuperabilidade de créditos em face de pessoa jurídica ou de empresário individual em razão exclusiva de procedimento de baixa decorrente de liquidação voluntária.

§ 4º Observados os critérios do art. 4º desta Resolução, o edital de transação poderá considerar como créditos irrecuperáveis hipóteses distintas das do *caput*.

Art. 12. Para os fins desta Resolução, serão considerados de *difícil recuperação* os créditos que, alternativamente:

I - sejam objeto de execuções fiscais em andamento há mais de 5 anos, porém sem garantia integral;

II - possuam outros gravames ou ônus sobre os bens localizados que diminuam significativamente seu valor de mercado ou que tornem o bem indisponível para arrecadação, venda, hasta pública, arrematação ou adjudicação;

III - provenham de empresas com atividade paralisada, mas sem baixa no CNPJ;

IV - sejam garantidos por bens penhorados que se revelem insuscetíveis de envio para hasta pública, ou decorrentes de leilões judiciais com resultado negativo;

6

Sede PGM/Fernandópolis
Avenida Porto Alegre, 380 – Jardim Santa Rita - CEP. 15610-024 - Fernandópolis/SP.
Fone (17) 3463-4010 – E-mail juridico@fernandopolis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 30 de Março de 2026

Edição 1.886



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS

Gabinete do Procurador-Geral do Município

V – os devedores não foram localizados, o que dificulta ou impossibilita a intimação acerca de eventual penhora ou a realização de leilão judicial;

VI – os devedores são falecidos sem que tenha havido a abertura de inventário ou sem que tenham sido localizados os herdeiros para fins de sucessão processual;

§ 1º Não se consideram de difícil recuperação os créditos de imposto predial e territorial urbano, taxas de serviço sobre o imóvel e contribuições de melhoria, salvo se juridicamente impossível, inviável ou ineficaz a constrição do imóvel de que decorre a dívida.

§ 2º Observados os critérios do art. 4º desta Resolução, o edital de transação poderá considerar como créditos de difícil recuperação hipóteses distintas das do *caput*.

CAPÍTULO V DA MATRIZ DE PONTUAÇÃO

Art. 13. A análise das propostas de transação individuais obedecerá a uma matriz de pontuação objetiva, que levará em consideração diversos aspectos da situação do devedor e da natureza do crédito.

Parágrafo único. Em caso de grupo econômico, de fato ou de direito, será considerada a situação de todas as pessoas que o compõem, valendo-se da média de pontos obtida.

Art. 14. Para *peças naturais* que figurem como devedoras de créditos previstos pelo artigo 10, será aplicada a seguinte matriz de pontuação:

CRITÉRIOS		Detalhamento dos Critérios	Parâmetros	Pontos
Sujeito Passivo	Histórico Fiscal favorável	Histórico fiscal dos últimos 10 (dez) anos	Sem parcelamentos rompidos ou celebrados anteriormente	5
			1 parcelamento rompido	3
			2 parcelamentos rompidos	2

7

Sede PGM/Fernandópolis
Avenida Porto Alegre, 380 – Jardim Santa Rita - CEP. 15610-024 - Fernandópolis/SP.
Fone (17) 3463-4010 – E-mail juridico@fernandopolis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 30 de Março de 2026

Edição 1.886



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS

Gabinete do Procurador-Geral do Município

			3 ou mais parcelamentos rompidos	0	
			Até 3 salários mínimos	5	
			Mais de 3 até 5 salários mínimos	3	
			Mais de 5 até 7 salários mínimos	1	
			Mais de 7 salários mínimos	0	
Análise Processual	Hipossuficiência econômica/ ausência de bens	Renda mensal familiar per capita	Mais de 8 anos	5	
			De 5 a 8 anos	3	
			De 3 a 5 anos	2	
			Menos de 3 anos	1	
	Tempo de duração da ação e economicidade da operação	Tempo de inscrição em Dívida Ativa	Acima de 5x a renda anual	5	
			Entre 3x e 5x a renda anual	3	
			Entre 1x e 3x a renda anual	1	
			Abaixo de 1x a renda anual	0	
		Risco jurídico do Município da ação	Garantias oferecidas	Acima de 90% do valor da dívida	5
				Entre 70% e 90% do valor da dívida	3
				Entre 50% e 70% do valor da dívida	2

8

Sede PGM/Fernandópolis
Avenida Porto Alegre, 380 – Jardim Santa Rita - CEP. 15610-024 - Fernandópolis/SP.
Fone (17) 3463-4010 – E-mail juridico@fernandopolis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 30 de Março de 2026

Edição 1.886



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS

Gabinete do Procurador-Geral do Município

			Entre 30% e 50% do valor da dívida	1
			Abaixo de 30% do valor da dívida	0
		Súmulas, Repetitivos e Repercussão Geral desfavoráveis para o Município	SIM	1
			NÃO	0

Art. 15. Para *peessoas jurídicas* que figurem como devedoras de créditos previstos no artigo 10, será aplicada a seguinte matriz de pontuação:

CRITÉRIOS		Detalhamento dos Critérios	Parâmetros	Pontos
Sujeito Passivo	Histórico Fiscal favorável	Histórico fiscal dos últimos 10 (dez) anos	Sem parcelamentos rompidos ou celebrados anteriormente	5
			01 parcelamento rompido	3
			02 parcelamentos rompidos	2
			03 ou mais parcelamentos rompidos	0
	Hipossuficiência econômica/ ausência de bens	Faturamento Anual	Superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões)	-10
Até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil)			3	

9

Sede PGM/Fernandópolis
Avenida Porto Alegre, 380 – Jardim Santa Rita - CEP. 15610-024 - Fernandópolis/SP.
Fone (17) 3463-4010 – E-mail juridico@fernandopolis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 30 de Março de 2026

Edição 1.886



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS

Gabinete do Procurador-Geral do Município

		Capital Social	Superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)	-10
			Até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)	2
Análise Processual	Tempo de duração da ação e economicidade da operação	Tempo de inscrição em Dívida Ativa	Mais de 08 anos	5
			De 05 a 08 anos	3
			De 03 a 05 anos	2
			Menos de 03 anos	1
	Risco jurídico do Município na ação	Valor da dívida em comparação com o faturamento anual	Acima de 30% do faturamento anual	5
			Entre 20% e 30% do faturamento anual	3
			Entre 10% e 20% do faturamento anual	2
			Abaixo de 10% do faturamento anual	1
		Garantias oferecidas	Acima de 90% do valor da dívida	5
			Entre 70% e 90% do valor da dívida	4
Entre 50% e 70% do valor da dívida			3	
Abaixo de 50% do valor da dívida			1	
Súmulas, Repetitivos e Repercussão Geral desfavoráveis para o Município		SIM	1	
		NÃO	0	

§ 3º Considera-se, para fins de transação com o Município, faturamento anual:

10

Sede PGM/Fernandópolis
Avenida Porto Alegre, 380 – Jardim Santa Rita - CEP. 15610-024 - Fernandópolis/SP.
Fone (17) 3463-4010 – E-mail juridico@fernandopolis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 30 de Março de 2026

Edição 1.886



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS

Gabinete do Procurador-Geral do Município

I - dos condomínios edilícios: o valor total da arrecadação com taxas condominiais e qualquer outra receita bruta percebida nos últimos 12 meses contados do mês anterior ao da proposta da transação;

II - das sociedades em comum e sociedades de fato: a receita bruta total auferida pelo conjunto de sócios em decorrência da atividade comum nos últimos 12 meses contados do mês anterior ao da proposta da transação.

Art. 16. Para *créditos irrecuperáveis* e para *devedores em recuperação judicial ou extrajudicial*, não será aplicada a matriz de pontuação, sendo concedidos diretamente os benefícios previstos nos arts. 20 e 21, respectivamente.

CAPÍTULO VI DOS BENEFÍCIOS DA TRANSAÇÃO

Art. 17. Com base na pontuação obtida e na classificação do crédito, serão concedidos benefícios escalonados, na forma dos artigos seguintes.

Art. 18. Para *peças naturais* com créditos de *difícil recuperação*, os benefícios serão concedidos conforme a seguinte tabela:

Pontuação	Desconto Multas/Juros	Desconto Principal	Prazo Máximo	Entrada Mínima
24-25	100%	50%	06 meses	-
23-20	90%	20%	12 meses	3%
19-15	85%	10%	24 meses	4%
14-10	100%	-	36 meses	5%
9-6	70%	-	48 meses	6%
5-0	Desconto de 100% somente na MULTA	-	60 meses	7%

Art. 19. Para *peças jurídicas* com créditos de *difícil recuperação*, os benefícios serão concedidos conforme a seguinte tabela:

Pontuação	Desconto Multas/Juros	Desconto Principal	Prazo Máximo	Entrada Mínima
24-25	100%	50%	06 meses	-

11

Sede PGM/Fernandópolis
Avenida Porto Alegre, 380 – Jardim Santa Rita - CEP. 15610-024 - Fernandópolis/SP.
Fone (17) 3463-4010 – E-mail juridico@fernandopolis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 30 de Março de 2026

Edição 1.886



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS
Gabinete do Procurador-Geral do Município

Pontuação	Desconto Multas/Juros	Desconto Principal	Prazo Máximo	Entrada Mínima
23-20	90%	20%	12 meses	3%
19-15	85%	10%	24 meses	5%
14-10	100%	-	36 meses	6%
9-6	70%	-	48 meses	7%
5-0	Desconto de 100% somente na MULTA	-	60 meses	8%

Art. 20. Para dívidas classificadas como *irrecuperáveis* na forma do art. 11, I e II, III, alínea “a”, “c” e “d”, IV, V e VI, desta Resolução, o Município concederá os seguintes benefícios, independentemente da pontuação:

- I** - Desconto de 100% sobre multas e juros;
- II** - Desconto de 50% sobre o valor principal;
- III** - Prazo máximo de 60 meses para pagamento;
- IV** - Entrada mínima de 5% para pessoa natural;
- V** - Entrada mínima de 10% para pessoa jurídica.

Art. 21. Para *empresas em recuperação judicial ou extrajudicial*, observado o disposto no art. 21 da Lei Complementar nº 275/2025, serão concedidos os seguintes benefícios:

- I** - Prazo máximo de 120 meses para pagamento;
- II** - Possibilidade de utilização de precatórios próprios ou de terceiros para amortização ou liquidação do saldo devedor;
- III** - Descontos escalonados conforme a seguinte tabela:

Tempo de Inscrição em Dívida Ativa	Desconto no Principal	Desconto em Multas e Juros	Entrada Mínima
Mais de 8 anos	70%	70%	Isento
Entre 5 e 8 anos	65%	70%	Isento
Entre 3 e 5 anos	60%	70%	Isento
Entre 1 e 3 anos	55%	70%	Isento

12

Sede PGM/Fernandópolis
Avenida Porto Alegre, 380 – Jardim Santa Rita - CEP. 15610-024 - Fernandópolis/SP.
Fone (17) 3463-4010 – E-mail juridico@fernandopolis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 30 de Março de 2026

Edição 1.886



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS
Gabinete do Procurador-Geral do Município

Tempo de Inscrição em Dívida Ativa	Desconto no Principal	Desconto em Multas e Juros	Entrada Mínima
Menos de 1 ano	50%	70%	Isento

Parágrafo único. Mediante concessões mútuas ou de acordo com o previsto em edital, a transação prevista neste artigo poderá ter carência inicial de até 24 meses para início dos pagamentos.

Art. 22. Os benefícios previstos neste capítulo não são cumulativos entre si ou com outros benefícios previstos em lei.

Art. 23. Na hipótese de o benefício a ser concedido na transação configurar-se em parcelamento, diferimento ou moratória, ao valor, por ocasião do pagamento de cada parcela pelo devedor, será acrescida atualização equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, calculada a partir do mês subsequente ao da formalização do requerimento até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Art. 24. Se a transação envolver parcelamento, o valor das custas devidas ao Estado em face da cobrança judicial dos débitos deverá ser recolhido integralmente, juntamente com a primeira prestação.

Parágrafo único. No caso de pagamento parcelado, o número máximo de parcelas estará condicionado ao valor mínimo legal da parcela previsto no Código Tributário Municipal.

CAPÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS

Art. 25. A proposta de transação individual será formalizada pelo devedor mediante requerimento dirigido à Câmara de Transação de Créditos Municipais, acompanhado da documentação elencada nos arts. 6º e 7º, conforme o caso.

Art. 26. Antes da remessa da proposta à Câmara de Transação de Créditos Municipais, as propostas de transações individuais serão encaminhadas previamente ao Departamento de Dívida Ativa para que, no prazo de 30 (trinta) dias, instrua o expediente com as informações a que tiver acesso, podendo anexar, por exemplo, informações sobre bens de titularidade do interessado constantes nos cadastros municipais, existência de atividades lucrativas, como sócio de pessoa jurídica ou atividade exercida individualmente, existência de outros débitos presentes

13

Sede PGM/Fernandópolis
Avenida Porto Alegre, 380 – Jardim Santa Rita - CEP. 15610-024 - Fernandópolis/SP.
Fone (17) 3463-4010 – E-mail juridico@fernandopolis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 30 de Março de 2026

Edição 1.886



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS

Gabinete do Procurador-Geral do Município

e pretéritos e a forma como, se o caso, foram pagos, incluindo eventuais rompimentos de parcelamentos celebrados, dentre outras hipóteses.

Art. 27. Recebida a proposta, a Câmara de Transação de Créditos Municipais procederá à análise preliminar quanto à adequação formal da proposta e à presença dos documentos necessários.

Art. 28. Se a documentação estiver incompleta, o proponente será intimado para complementá-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento da proposta.

Parágrafo único. A análise será realizada quando a documentação apresentada, mesmo que incompleta, possibilitar a apuração de um ou mais critérios da matriz de pontuação, atribuindo-se, contudo, pontuação 0 (zero) aos critérios não comprovados pela ausência dos documentos exigidos.

Art. 29. A Câmara de Transação de Créditos Municipais analisará a proposta com base nos critérios objetivos estabelecidos nesta Resolução e decidirá fundamentadamente pelo deferimento ou indeferimento da proposta, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

Art. 30. Havendo empate nas deliberações da Câmara, caberá ao Procurador-Geral do Município exercer o voto de desempate.

Art. 31. Havendo decisão pelo deferimento da proposta, será determinada a elaboração do termo de transação, que deverá conter, no mínimo:

I - forma escrita, qualificação das partes transadoras, especificação das obrigações ajustadas;

II - relatório, que conterá o resumo do conflito ou litígio, demonstrativo detalhado do crédito consolidado objeto da transação;

III - fundamentos de fato e de direito, motivações e condições para o cumprimento do acordo incluindo:

a) as condições econômico-financeiras consideradas;

b) descrição das concessões mútuas das partes para a extinção da obrigação pela transação;

c) as responsabilidades do sujeito passivo no eventual descumprimento dos termos acordados, inclusive dos sócios e administradores no caso de pessoa jurídica;

14

Sede PGM/Fernandópolis
Avenida Porto Alegre, 380 – Jardim Santa Rita - CEP. 15610-024 - Fernandópolis/SP.
Fone (17) 3463-4010 – E-mail juridico@fernandopolis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 30 de Março de 2026

Edição 1.886



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS

Gabinete do Procurador-Geral do Município

d) renúncia expressa do sujeito passivo aos direitos ou interesses anteriores relativos ao objeto da transação, incluindo direito de promover qualquer medida contenciosa, judicial ou administrativa;

e) fixação do valor devido e o montante de renúncia do crédito tributário, se houver.

IV - data e local de sua realização;

V - assinatura das partes.

Parágrafo único. Deferida a transação, o proponente será notificado pelo meio fornecido na proposta para que compareça ao Poupatempo ou ao Departamento de Dívida Ativa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para a sua celebração.

Art. 32. Na assinatura do termo de transação individual, o Município será representado pelo Procurador-Geral e pelos membros que compõem a Câmara de Transação de Créditos Municipais, que assinarão em conjunto.

Art. 33. O sujeito passivo poderá ser assistido por advogado, o qual também poderá assinar o termo de transação.

Art. 34. O extrato dos termos de transação será, obrigatoriamente, publicado em Diário Oficial do Município em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

Art. 35. Na hipótese de transação por adesão, a homologação do respectivo termo será realizada por Procurador do Município atuante na Subprocuradoria da Dívida Ativa e dos Assuntos Tributários.

Art. 36. A proposta de transação por adesão será divulgada pela Procuradoria-Geral do Município, mediante edital disponibilizado em plataforma digital na rede mundial de computadores, o qual especificará, de maneira objetiva, as exigências e condições a serem cumpridas, as reduções ou concessões oferecidas, os prazos e as formas de pagamento admitidas.

Art. 37. É vedada a acumulação das reduções oferecidas pelo edital com quaisquer outras reduções asseguradas na legislação em relação aos créditos abrangidos pela proposta de transação.

Art. 38. O edital estabelecerá o prazo para adesão à transação e eventual limitação de sua abrangência a créditos que se encontrem em determinadas etapas do macroprocesso tributário ou que sejam referentes a determinados períodos de competência.

15

Sede PGM/Fernandópolis
Avenida Porto Alegre, 380 – Jardim Santa Rita - CEP. 15610-024 - Fernandópolis/SP.
Fone (17) 3463-4010 – E-mail juridico@fernandopolis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 30 de Março de 2026

Edição 1.886



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS
Gabinete do Procurador-Geral do Município

CAPÍTULO VIII DO PAGAMENTO

Art. 39. Os créditos abrangidos pela transação serão consolidados na data da apresentação ou adesão à proposta.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, sobre os créditos abrangidos pela transação, neles incluída a multa, incidirão atualização monetária, juros de mora, custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

§ 2º No caso de pagamento parcelado, todos os encargos a que se refere o § 1º deste artigo deverão ser recolhidos conjuntamente e corrigidos pelos mesmos índices aplicáveis ao saldo devedor consolidado na transação com a aplicação de eventuais reduções.

Art. 40. A data de vencimento da primeira parcela ou da parcela única será o dia útil subsequente ao da celebração, podendo haver opção pelo diferimento de até 30 (trinta) dias corridos, e a das demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 1º Caso no mês de vencimento de qualquer parcela não haja o dia correspondente, o vencimento se antecipará para o último dia útil daquele mês.

§ 2º Na hipótese de parcelamento, o não pagamento da parcela única ou da primeira parcela da transação em até 30 (trinta) dias contados do seu vencimento implicará no seu cancelamento.

Art. 41. Os valores depositados em juízo para garantia de ações judiciais incluídas na transação serão integralmente imputados no valor líquido dos débitos, resolvendo-se o saldo devedor por meio de pagamento ou parcelamento na própria transação.

Art. 42. Quando a transação deferida envolver diferimento, moratória ou parcelamento, aplica-se, para todos os fins, o disposto na lei tributária, especialmente nos incisos I e VI do *caput* do art. 151 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

CAPÍTULO IX DA RESCISÃO DA TRANSAÇÃO

Art. 43. Implicará a rescisão da transação:

I - a inobservância de decisão judicial definitiva prolatada antes da celebração da transação;

II - o descumprimento das condições, das cláusulas ou dos compromissos assumidos;

16

Sede PGM/Fernandópolis
Avenida Porto Alegre, 380 – Jardim Santa Rita - CEP. 15610-024 - Fernandópolis/SP.
Fone (17) 3463-4010 – E-mail juridico@fernandopolis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 30 de Março de 2026

Edição 1.886



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS

Gabinete do Procurador-Geral do Município

III - a constatação, pelo credor, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente à sua celebração;

IV - a comprovação de prevaricação, concussão ou corrupção passiva na sua formação;

V - a ocorrência de dolo, fraude, simulação, erro essencial quanto à pessoa ou quanto ao objeto do conflito;

VI - for constatada a inobservância de quaisquer disposições da Lei Complementar nº 275/2025 ou do edital;

VII - a decretação da falência ou de extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica transigente;

VIII - que contemprar parcelamento ou forma de pagamento especial, independentemente de prévia notificação, se:

a) constatado o inadimplemento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, por mais de 90 (noventa) dias, ou o inadimplemento de qualquer parcela ou de eventual saldo devedor verificado por mais de 90 (noventa) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de vencimento da última prestação; e

b) o saldo devedor remanescente não for integralmente pago até o último dia útil do mês subsequente à ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na alínea "a" deste inciso.

Art. 44. O devedor será notificado sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da transação e poderá impugnar o ato no prazo de 10 (dez) dias, salvo o rompimento na forma do art. 45, VIII, desta Resolução.

Art. 45. Considera-se válida a notificação referida no art. 44 se remetida ao endereço físico ou eletrônico declinado pelo aderente no instrumento de transação e por ele não atualizado expressamente, bem como a realizada por quaisquer meios eletrônicos.

Art. 46. Quando sanável, é admitida a regularização do vício que ensejaria a rescisão durante o prazo concedido para a impugnação, preservada a transação em todos os seus termos.

Art. 47. A rescisão da transação implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral dos créditos, deduzidos os valores pagos.

Art. 48. Nas hipóteses dos incisos III, IV e V do art. 43, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito originário atualizado, sem prejuízo da responsabilização criminal cabível.

17

Sede PGM/Fernandópolis
Avenida Porto Alegre, 380 – Jardim Santa Rita - CEP. 15610-024 - Fernandópolis/SP.
Fone (17) 3463-4010 – E-mail juridico@fernandopolis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 30 de Março de 2026

Edição 1.886



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS
Gabinete do Procurador-Geral do Município

Art. 49. A rescisão da transação e sua eventual adesão por parte do sujeito passivo não autorizam a restituição ou a compensação de importâncias pagas, compensadas ou incluídas em parcelamentos cuja opção tenha ocorrido anteriormente à celebração do respectivo termo.

CAPÍTULO X DAS VEDAÇÕES

Art. 50. É vedada a transação:

I - relativa a créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa cuja arrecadação seja vinculada a órgãos, fundos ou despesas;

II - relativa a multas aplicadas pelo Tribunal de Contas em favor do Município;

III - relativa a multas aplicadas em decorrência da responsabilização de pessoas jurídicas, na forma da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

IV - relativa a multas aplicadas pela prática de atos de improbidade administrativa;

V - que resulte em crédito para o devedor dos débitos transacionados;

VI - com a aplicação de reduções em acumulação com quaisquer outras asseguradas na legislação em relação aos débitos transacionados;

VII - nos 03 (três) anos subsequentes ao descumprimento de transações anteriores;

VIII - relativa ao Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN retido na fonte;

IX - relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, ressalvados os créditos oriundos de auto de infração e imposição de multa;

X - constituídos sob a égide da Lei Complementar Nacional nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Simples Nacional), exceto os Auto de Infração lançados de ofício de que tratam o § 19 do artigo 21 daquela lei, e o artigo 90-A da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, alterada pela Resolução CGSN nº 171, de 26 de outubro de 2022.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

18

Sede PGM/Fernandópolis
Avenida Porto Alegre, 380 – Jardim Santa Rita - CEP. 15610-024 - Fernandópolis/SP.
Fone (17) 3463-4010 – E-mail juridico@fernandopolis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 30 de Março de 2026

Edição 1.886



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS
Gabinete do Procurador-Geral do Município

Art. 51. Para fins desta Resolução, considera-se faturamento anual a receita bruta auferida nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao mês da proposta da transação ou da adesão ao edital, conforme o caso.

Parágrafo único. Quando o contribuinte não houver exercido suas atividades durante todo o período de 12 (doze) meses, o faturamento anual será calculado pela seguinte fórmula:

Faturamento Anual Estimado
$\text{Faturamento Anual} = (\text{FR} \div \text{M}) \times 12$ <p>Onde: FR é o faturamento real obtido durante todo o período de atividade; M é o número de meses de efetiva atividade, admitindo-se fração de mês, calculado da seguinte forma: a) cada mês completo de atividade equivale a 1 (um); b) para meses incompletos, divide-se o número de dias de atividade por 30 (trinta); O resultado será multiplicado por 12 (doze), obtendo-se o faturamento anual estimado.</p>

Art. 52. A Procuradoria-Geral do Município poderá disponibilizar, no *site* da Prefeitura Municipal, modelos de formulários a serem utilizados para os procedimentos de transação.

Art. 53. Esta Resolução entrará em vigor em 30 (trinta) dias da data de sua publicação para implementação dos parâmetros no sistema municipal.

Fernandópolis-SP, 27 de março de 2026.

GERSON JANUARIO JUNIOR
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

19

Sede PGM/Fernandópolis
Avenida Porto Alegre, 380 – Jardim Santa Rita - CEP. 15610-024 - Fernandópolis/SP.
Fone (17) 3463-4010 – E-mail juridico@fernandopolis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 30 de Março de 2026

Edição 1.886

LICITAÇÕES

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA EMERGENCIAL Nº 018/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA EMERGENCIAL Nº 018/2026

O Prefeito Municipal, no exercício de suas atribuições legais, ADJUDICA o objeto da Dispensa Eletrônica Emergencial n.º 018/2026 à **G. R. MAZAO PEREIRA JARDINI - ELETRICA**, no valor total de R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), para a “**CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE GESTÃO INTEGRADA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E ORNAMENTAL, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM OPERAÇÃO TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO, MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA (LED), GEORREFERENCIAMENTO E GESTÃO SISTÊMICA DO PARQUE INSTALADO EM RUAS, AVENIDAS E PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP E DISTRITO DE BRASITÂNIA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**”.

Além disso, HOMOLOGO o processo licitatório n.º 062/2026, em conformidade com o art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, para que produza todos os seus efeitos jurídicos e legais.

Fernandópolis/SP, 27 de março de 2026.

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 001/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 001/2026

O Prefeito Municipal de Fernandópolis, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Termo de Julgamento e Relatório Final elaborados pelo Agente de Contratação, ADJUDICA a Concorrência Eletrônica nº 001/2026, referente ao Processo Administrativo nº 320/2026 e Processo Licitatório nº 011/2026, cujo objeto é a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA REVITALIZAÇÃO DO HORTO FLORESTAL “DR. FERNANDO COSTA”, LOCALIZADO À AVENIDA RUBENS PADILHA MEATO, 99122/12/2022 – JARDIM PARAISO, NO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP., COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA; COM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**”, à empresa NGCON – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, pelo valor global de R\$ 1.449.924,08 (Um milhão quatrocentos e quarenta e nove mil

novecentos e vinte quatro reais e oito centavos).

Adicionalmente, HOMOLOGO o resultado do Processo Licitatório nº 011/2026, conforme demonstrado na Ata da Sessão Pública, e nos registros constantes no sistema de licitações eletrônicas e no Processo Administrativo nº 320/2026, ratificando-os para que produzam todos os efeitos legais e jurídicos aplicáveis, em conformidade com o art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fernandópolis-SP, 27 de março de 2026.

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 074/2024

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 074/2024

PROCESSO Nº 031/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis

CONTRATADA: Banco do Brasil S.A.

ASSINATURA: 13/03/2026

OBJETO: **PRORROGAR** o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, de 12 de abril de 2026 a 12 de abril de 2027, podendo a Administração rescindir o contrato a qualquer momento, desde que haja a comunicação prévia mínima de 30 (trinta) dias; com as devidas formalidades. **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 010/2024.**

Fernandópolis-SP, 27 de março de 2026.

RAFAEL VINICIUS VICENTIN

Gerente



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 30 de Março de 2026

Edição 1.886



Instituto de Previdência Municipal

IPREM Instituto de Previdência Municipal

**RESOLUÇÃO Nº 395,
DE 26 DE MARÇO DE 2026**

RESOLUÇÃO Nº 395, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

MARCELO HENRIQUE NOSSA, Presidente do IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis - SP, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei:

Art. 1º - Fica **CONCEDIDO** o benefício de **PENSÃO POR MORTE** à Sra. **ORILDE DE PIERRI CARMELO**, cadastrada no Instituto sob a matrícula n.º 3708, em conformidade com o artigo 55 da Lei Complementar nº 211, de 23 de dezembro de 2020, sendo o valor do Benefício equivalente a 100% (cem por cento) dos proventos de aposentadoria do segurado falecido, Sr. *João Carmelo*, conforme dispositivo constante no artigo 55, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 211, de 23 de dezembro de 2020, a serem pagos pelo IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis. Este benefício será vitalício, em detrimento ao artigo 57, inciso VIII, alínea “f” da Lei Complementar nº 211, de 23 de dezembro de 2020.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 26 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Afixe-se,

Cumpra-se.

Fernandópolis - SP, 26 de março de 2026.

MARCELO HENRIQUE NOSSA

Presidente